



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

*Unidade Belo Horizonte*

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

**P O R T A R I A   D M   Nº 01/2020 DE 05 DE FEVEREIRO de 2019**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, de acordo com deliberação da Assembleia Departamental em sua 19ª Reunião Ordinária,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Aprovar o Edital para a eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFET-MG, anexo I, parte integrante desta Portaria.

**Art 2º** - Aprovar a ficha de inscrição e o calendário para eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFETMG, anexos II e III, partes integrantes desta Portaria.

**Art 3º**- Essa portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

  
Luciano Coutinho dos Santos  
Chefe do Departamento de Matemática  
CEFET - MG

# **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

*Unidade Belo Horizonte*

## **DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

### **ANEXO I**

#### **EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA (DM) DO CEFET-MG**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente edital estabelece as normas que serão aplicadas à eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFET-MG, para o mandato de 2020 até 2022, observando o disposto nas resoluções CD-034/03 e DM/CEFET-MG-01/19.

Art. 2º Serão eleitos membros, titulares e seus respectivos suplentes, por meio de chapa, dos seguintes segmentos:

I – 3 (três) representantes dos docentes do Núcleo de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), eleito por seus pares;

II – 3 (três) representantes dos docentes do Núcleo de Graduação, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. São elegíveis para quaisquer das representações de que tratam os incisos I e II deste artigo, os servidores docentes do respectivo Núcleo, do quadro permanente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva e em efetivo exercício no CEFET-MG, desde que não componha a Comissão Eleitoral nomeada na portaria DM-39/2019.

##### **CAPÍTULO II DOS ELEITORES**

Art. 3º O universo de eleitores será composto pelos servidores docentes do quadro permanente em efetivo exercício na Instituição e que atuam no Departamento de Matemática do CEFET-MG na data de publicação deste Edital, nos seguintes termos:

I – serão considerados eleitores para a eleição dos representantes de que trata o inciso I do art. 2º, todos os docentes do Núcleo de EPTNM;

II – serão considerados eleitores para a eleição dos representantes de que trata o inciso II do art. 2º, todos os docentes do Núcleo de Graduação;

§ 1º Para fins de elaboração da relação nominal dos eleitores de cada segmento serão considerados os dados extraídos de documentos do DM.

§ 2º A relação nominal de eleitores de cada segmento será divulgada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da eleição.



# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

*Unidade Belo Horizonte*

## DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição modelo padrão, com a indicação de titular e suplente.

§ 1º As inscrições serão realizadas na secretaria do Departamento de Matemática, no período estabelecido no cronograma no anexo II, nos horários de trabalho do técnico-administrativo.

§ 2º O Formulário de Inscrição previsto no caput deste artigo, constante do anexo III, deverá ser assinado por ambos os candidatos (titular e suplente).

§ 3º No ato de entrega do Formulário de Inscrição, será fornecido recibo aos candidatos, no qual deverão constar data e horário da realização da inscrição, bem como nome legível, SIAPE e assinatura de quem a recebeu.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral, nomeada pela portaria DM 39/2019, verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e homologar as inscrições das chapas.

§ 1º As inscrições deverão ser homologadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo de inscrição.

§ 2º A relação contendo as inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico do DM.

§ 3º Não serão homologadas as inscrições de chapas incompletas.

Art. 6º A fim de possibilitar o preenchimento total de membros da Câmara Departamental do DM, caso se verifique a inexistência de candidaturas homologadas em número suficiente para o preenchimento da representação de algum dos segmentos, será aberto um prazo de 2 (dois) dias úteis para inscrições complementares naquele segmento.

§ 1º As chapas inscritas no período normal e as chapas complementares, inscritas em atendimento ao disposto no caput, concorrerão igualmente às vagas descritas nos incisos I e II do art. 2º.

§ 2º Às inscrições complementares aplica-se o disposto nos artigos 4º e 5º deste Edital.



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

*Unidade Belo Horizonte*

**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

Art. 7º. Haverá uma cédula específica para a votação em cada segmento, de fácil identificação para o eleitor.

Parágrafo único. A ordem de colocação dos nomes na cédula de cada segmento seguirá a ordem alfabética, observando-se, para este fim, o nome do candidato titular da chapa.

Art. 8º. Os próprios membros da Comissão Eleitoral comporão a mesa coletora de votos.

Parágrafo único. A mesa coletora de votos deve ser composta por, no mínimo, dois membros.

Art. 9º. A votação será secreta, por meio de cédulas próprias, rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, que serão depositadas em urnas.

§ 1º O eleitor terá direito a um único voto, para eleger um representante do no núcleo ao qual pertence.

§ 2º No ato da votação, o eleitor deverá apresentar aos integrantes das mesas coletoras de votos um documento oficial de identificação.

§ 3º A cédula de votação só será fornecida ao eleitor depois que for colhida sua assinatura na Folha de Registro de Votação.

§ 4º O eleitor deverá assinalar, de forma inequívoca, a opção correspondente ao nome do candidato de sua escolha.

Art. 10. Encerrada a votação, caso a apuração não seja iniciada imediatamente pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora de votos deverá lacrar as urnas e rubricar o lacre.

Parágrafo único. Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, a Comissão Eleitoral deverá determinar local e horário para sua realização, no dia seguinte ao do pleito.

#### **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO**

Art. 11. A apuração dos votos será pública e, sempre que possível, será iniciada logo após o encerramento do processo de votação.

§ 1º A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral.



# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

*Unidade Belo Horizonte*

## DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

§ 2º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para o local de apuração.

Art. 12. Para fins de apuração, serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 1º São votos brancos aqueles que, depositados nas urnas de votação, não forem endereçados a qualquer candidato.

§ 2º São votos nulos aqueles que, depositados nas urnas de votação, contiverem rasuras e/ou escritos impertinentes de qualquer natureza.

Art. 13. Encerrada a contagem de votos, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata, recolocar os votos nas urnas e lacrá-las e rubricar o lacre.

§ 1º A ata de contagem de votos deverá mencionar o número total de votos contabilizados para cada chapa, o número de votos válidos, além do número de votos brancos e nulos.

§ 2º As cédulas só poderão ser eliminadas após o período recursal.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão Eleitoral a consolidação da votação e indicação dos representantes eleitos.

Parágrafo único. Totalizados os votos, será calculado o Quociente de Votos da Chapa (QVC) que será obtido pela razão entre o número de votos recebidos pela chapa (VR) e número total de votos válidos no segmento (VS) ao qual a chapa concorre segundo a expressão  $QVC = VR/VS$ .

Art. 15. As vagas serão preenchidas pelas chapas com maior QVC de cada segmento, observado o número de vagas disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Edital.

Parágrafo único. Havendo empate entre duas ou mais chapas do mesmo segmento, será considerada eleita aquela cujo titular tiver o maior tempo de exercício no CEFET-MG e, persistindo o empate, aquela cujo titular for o mais idoso.

Art. 16. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata da eleição, registrando o resultado preliminar das eleições, que será divulgado no sítio eletrônico do Departamento de Matemática.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 17. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do ato objeto do recurso.



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

*Unidade Belo Horizonte*

**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

§ 1º Os recursos serão apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados, e deverão ser entregues a algum membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os recursos serão julgados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

### **CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 18. Encerrada a fase recursal contra o resultado preliminar das eleições, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata final do processo eleitoral, que será encaminhada para o Presidente da Assembleia Departamental.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

*Unidade Belo Horizonte*

**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA DEPARTAMENTAL  
DO DM**

Publicação do Edital	05/02
Inscrições das chapas	05/02 até 26/02
Homologação das inscrições	Até 28/02
Recurso contra homologação das inscrições	02/03 até 03/03
Inscrições complementares (se necessário: art. 6º)	04/03 até 05/03
Homologação das inscrições complementares (se necessário: art. 6º)	06/03
Recurso contra homologação das inscrições complementares (se necessário art. 6º)	09/03 até 10/03
Eleições	11/03
Publicação dos resultados preliminares	12/03
Recurso contra resultado das eleições	13/03 até 16/03
Homologação do resultado final	17/03



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
*Unidade Belo Horizonte*  
**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

**ANEXO III**

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA  
DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CEFET-MG  
(Legislatura 2020-2022)

ASSINALE COM UM “X” A OPÇÃO A QUE PRETENDE CONCORRER

	Representante dos docentes do Núcleo de EPTNM
	Representante dos docentes do Núcleo de Graduação

Chapa:	Nome completo do titular:	SIAPE:
	Nome completo do suplente:	SIAPE:

Declaro ter pleno conhecimento e concordância com as normas constantes do Edital para a eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFET-MG.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Suplente

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa:	Nome completo do titular:	SIAPE:
	Nome completo do suplente:	SIAPE:

Data de inscrição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_. Horário: \_\_\_ h \_\_\_ m

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento da inscrição (SIAPE)